

Porto Alegre, 08 de junho de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 10.688/2026.

I. Relatório.

O **Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga** solicita orientação acerca da legalidade, adequação regimental e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 2/2026, de autoria parlamentar, que institui a Galeria Lilás nas dependências da Câmara Municipal para preservação da memória das vereadoras que exerceram mandato.

II. Análise técnica.

A matéria possui finalidade pública legítima e relevante, pois preserva a memória institucional do Poder Legislativo, valoriza a participação feminina na política local e reforça a dimensão educativa e simbólica dos espaços institucionais da Câmara. À luz do Regimento Interno, a espécie normativa resolução mostra-se adequada, uma vez que o projeto versa sobre assunto de economia interna da Casa, de natureza político-administrativa, enquadrando-se no art. 207, caput, e § 1º, *f*¹, que admite resolução para os demais atos de economia interna da Câmara.

No que diz respeito à iniciativa legislativa, o exame regimental conduz à conclusão de que ela deve ser atribuída à Mesa Diretora. Considerando que o Regimento Interno² lhe confere a administração da Casa Legislativa, bem como a condução dos serviços administrativos e das providências internas correlatas, a instituição de galeria comemorativa em dependência da Câmara insere-se no campo de gestão administrativa e organização dos

¹ Art. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

[...]

f) demais atos de economia interna da Câmara;

[...]

² Art. 22. A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

espaços institucionais, razão pela qual caberá à Mesa a deflagração do referido projeto.

Há, contudo, condicionante regimental relevante que precisa ser observada na redação e na execução da medida. O art. 2º, § 1º³, do Regimento Interno veda, no recinto de reuniões plenárias, a afixação de símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza. Assim, embora a criação da Galeria Lilás seja juridicamente possível, recomenda-se que o texto deixe expresso que sua instalação ocorrerá em dependência institucional diversa do Plenário, especialmente porque a homenagem pode alcançar vereadoras ainda vivas, hipótese que poderia colidir com a vedação regimental caso a exposição fosse feita naquele recinto específico.

Também sob a ótica regimental, a execução prática da medida deve permanecer no âmbito da direção administrativa da Câmara. Por isso, é tecnicamente adequado que a resolução fixe apenas as diretrizes gerais da homenagem, deixando à Mesa Diretora e à Presidência a definição do local exato, do padrão de exposição, dos critérios de atualização e das providências materiais necessárias à sua implantação e manutenção.

III. Conclusão.

Diante do exposto, conclui-se que a instituição da Galeria Lilás no âmbito da Câmara Municipal é juridicamente viável, desde que formalizada por resolução, por se tratar de matéria de economia interna da Casa, e que a iniciativa da proposição seja da Mesa Diretora, em razão de sua competência para a administração e organização dos espaços institucionais. Recomenda-se, contudo, que a norma explicita que a galeria será instalada em local diverso do Plenário, em observância à vedação regimental quanto à promoção de pessoas vivas naquele recinto, e que discipline apenas as balizas gerais da homenagem, reservando à direção administrativa da Câmara os atos materiais e complementares necessários à sua implementação. Assim estruturada, a medida preserva sua finalidade pública, respeita o Regimento Interno e evita questionamentos quanto à iniciativa, ao local de instalação e à separação entre disciplina normativa e execução administrativa.

O IGAM permanece à disposição.

³ Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de número 563 da Avenida Dr. Victor Maida, no centro de Ibitinga, SP, onde devem ocorrer as suas reuniões plenárias, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, observado o artigo 182 deste Regimento Interno.

§ 1º. No recinto de reuniões plenárias, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

[...]



Assinatura digital (QR code)

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

Responsável pelo processo: Cristiane Machado

Revisor(es) do processo: Everton Menegas Paim

Link: <https://igam-ia.com.br/assinatura/eyJzaWQiOiJyNTN9.aibPnw.oldQnAkvEC1E6ch9X8UpX03WDR8>